



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77
Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 24 DE OUTUBRO DE 2022

Página | 1



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE ARARA/PB

PODER EXECUTIVO

JOSÉ AILTON PEREIRA DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ARARA/PB

MACIEL CHIANCA DE MEDEIROS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANTONIO MARCOS VENÂNCIO DE ALCÂNTARA
CONSULTOR JURÍDICO MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO

EDNALDO FERNANDES DE ALMEIDA
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDITAL DE CHAMAMENTO

RESULTADO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO RELATIVO AO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2022 DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARA.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARA, no uso de suas atribuições legais, resolve: Tornar público o Resultado do julgamento da fase de habilitação da Chamada Pública, com critério de julgamento MENOR PREÇO, nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, que tem como objeto o Chamamento Público para fins de **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM ALVENARIA E CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURAS EM CONCRETO ARMADO PARA A CONSTRUÇÃO DE ÁREA DESTINADA AO AUDITÓRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARA-PB**, para a execução dos serviços no no pavimento superior do prédio-sede do

Poder Legislativo Municipal, com a CLASSIFICAÇÃO da empresa interessada que atendeu aos requisitos do envio da proposta de preços com os respectivos documentos:

IVANILDO SIMPLÍCIO DA SILVA - CNPJ: 26.866.677/0001-09 - Valor da proposta: R\$ 26.497,76 (vinte e seis mil, quatrocentos e noventa e sete reais e setenta e seis centavos).

Fica aberto o prazo recursal de 03 (três) dias úteis de que trata o item 6.4 do Edital, relativos aos resultados da classificação, contados a partir da data de publicação, no Diário Oficial do Município e ato contínuo a convocação para assinatura do contrato de prestação de serviços.

Arara-PB, 20 de outubro de 2022.

(a) EDNALDO FERNANDES DE ALMEIDA - Vereador

Presidente

(a) ERIZONALDO CHIANCA DE MEDEIROS - Vereador

Vice-Presidente

(a) MARIA DO CARMO SIMPLÍCIO DA SILVA - Vereadora

Secretária

LEI ORDINÁRIA Nº. 171, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.

cria cargos temporários no âmbito da administração pública municipal, para implementação das ações de atividade física no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS) pelo município de Arara/PB e dá outras providências.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77

Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 24 DE OUTUBRO DE 2022

Página | 2

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARA/PB, usando das atribuições que lhe são conferidas pela LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARARA/PB, FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse Público, especialmente na implementação das ações de atividade física no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS), instituído pelo Governo Federal, conforme previsto na PORTARIA GM/MS Nº 1.105, DE 15 DE MAIO DE 2022, ficam criados na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde os cargos temporários abaixo elencados com as seguintes condições e requisitos:

CARGO	VAGAS	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS
EDUCADOR FÍSICO	02 (DUAS)	ENSINO SUPERIOR	20 (VINTE) HORAS	R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS)

Art. 2º - Para viabilizar a execução do programa fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal vigente, a efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado e nas condições e prazos previstos nesta Lei. Parágrafo único: os contratados por tempo determinado serão por até 24 (vinte e quatro) meses podendo ser prorrogado enquanto estiver em vigência o programa citado no Art. 1º desta lei.

Art. 3º - Diante da temporariedade, quando se configurar desnecessária a continuação dos serviços, poderá haver a rescisão unilateral dos contratos pela administração, sem direito a qualquer indenização.

Art. 4º - Os servidores temporários terão descontados de sua remuneração a contribuição para o Regime Geral de Previdência Social e para o imposto de renda retido nas fontes conforme dispuser a lei aplicável.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de rubricas constantes no orçamento.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros para o dia 01 de setembro de 2022.

Gabinete do Prefeito, 20 de outubro de 2022.

JOSE AILTON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Constitucional